MENSAGEM Nº 051/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.084, de 19 de dezembro de 2023, a fim de corrigir o objeto social da empresa beneficiada e atualizar sua denominação empresarial, em conformidade com o contrato social consolidado em 20 de fevereiro de 2025.

Juntamente com o Projeto de Lei, segue a Justificativa, expondo os motivos que tornam necessária a presente alteração, destacando:

I. correção da atividade econômica constante no art. 1º;
II. atualização da razão social da empresa;
III. ampliação do objeto social de acordo com o contrato social consolidado.

Certo da compreensão e apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D3F8-3FCC-1BEB-8965 e informe o código D3F8-3FCC-1BEB-8965

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº /2025

Altera dispositivos da lei municipal nº 5.084, de 19 de dezembro de 2023, que autoriza o executivo municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.084, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa FÁBRICA DE ESTOFADOS DUBAI LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.648.039/0001-13, parte do módulo 06 do Distrito Industrial Irineu Montemezzo, com área total de 298,10 m², de acordo com o Parecer nº 363/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, para desenvolver as seguintes atividades:
> I – Fabricação de artefatos de tapeçaria;
> II – Fabricação de móveis com predominância de madeira;
> III – Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas;
> IV – Montagem de estruturas metálicas;
> V – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
> VI – Comércio varejista de materiais de construção."

Art. 2º Em todos os dispositivos da Lei Municipal nº 5.084, de 19 de dezembro de 2023, onde se lê "Estofaria e Tapeçaria Santana Ltda", leia-se "Fábrica de Estofados Dubai Ltda".

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.084/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D3F8-3FCC-1BEB-8965 e informe o código D3F8-3FCC-1BEB-8965

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo promover a correção e atualização da Lei Municipal nº 5.084, de 19 de dezembro de 2023, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa beneficiada.

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve erro material na redação original do artigo 1º da referida lei, que indicava como finalidade da empresa a atividade de "recuperação de materiais plásticos". O objeto social correto da empresa é a fabricação de móveis com predominância de madeira, bem como outras atividades complementares, conforme constam do contrato social atualizado.

Ademais, em 20 de fevereiro de 2025, a empresa consolidou seu contrato social, alterando sua denominação empresarial para Fábrica de Estofados Dubai Ltda, mantendo o mesmo CNPJ nº 52.648.039/0001-13, e ampliando o seu objeto social, incluindo: Fabricação de artefatos de tapeçaria; Fabricação de móveis com predominância de madeira; Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas; Montagem de estruturas metálicas; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; Comércio varejista de materiais de construção.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe:

I. a correção da atividade econômica no art. 1º;
II. a atualização da razão social da empresa em todos os dispositivos da lei original;
III. a ampliação do objeto social para refletir corretamente as atividades previstas no contrato social consolidado.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D3F8-3FCC-1BEB-8965 e informe o código D3F8-3FCC-1BEB-8965

A alteração ora proposta visa dar segurança jurídica à concessão do direito real de uso, garantindo que o imóvel seja utilizado conforme as atividades efetivamente exercidas pela empresa, em consonância com o contrato social registrado na JUCEPAR.

Por tais motivos, solicitamos à Câmara Municipal a aprovação da presente alteração legislativa.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D3F8-3FCC-1BEB-8965 e informe o código D3F8-3FCC-1BEB-8965

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D3F8-3FCC-1BEB-8965

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 29/08/2025 15:50:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D3F8-3FCC-1BEB-8965

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ESTOFARIA E TAPECARIA SANTANA LTDA
CNPJ Nº 52.648.039/0001-13
NIRE 41212043017

Por este instrumento particular de contrato:

DANIELA CAROLINE SANT ANA, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, nascida em 25/05/1991, natural de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrita no CPF nº 080.559.509-03 e portadora da CNH nº 04957940105, expedida em 22/06/2021, órgão expedidor DETRAN/PR, com domicílio e residência na Estrada Linha Triton, s/n, Bairro Sadia, município de Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-970:

Única sócia componente da sociedade que gira sob o nome empresarial de **ESTOFARIA E TAPECARIA SANTANA LTDA**, com sede e domicílio na Estrada Linha Triton, s/n, Anexo Dist. Indl. Irineu Montemezzo, Bairro Sadia, município de Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-970, registrada na JUCEPAR sob o NIRE **41212043017** arquivada em sessão do dia 16/10/2023, inscrita no CNPJ sob o nº **52.648.039/0001-13**, resolve **alterar e consolidar** o contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade **ALAN BOHRER,** brasileiro, solteiro, maior, capaz natural de Dois Vizinhos, estado do Paraná, nascido em 11/09/1996, inscrito no CPF nº 084.722.879-71 e portador do RG nº 12.666.093-6, órgão emissor SESP/PR, residente e domiciliado na Vila Linha Sede Galdino, s/nº, bairro Nova Concórdia, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná CEP: 85.609-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio ingressante declara sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONHECIMENTO DE CONHECER A SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA – O sócio ingressante declara conhecer a situação Ativa e Passiva da empresa.

CLÁUSULA QUARTA: A sócia **DANIELA CAROLINE SANT ANA,** acima qualificada, na condição de cedente, vende de forma onerosa 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) quotas de capital da sociedade, no valor total de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota para o sócio ingressante, onde a sócia cedente declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo, junto a cessionária, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

Parágrafo Único: Em virtude da modificação da Cláusula Segunda da 1ª Alteração do Contrato Social, a qual passa ter a seguinte redação:

2ª O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada cota, subscritas e já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios a seguir:

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ESTOFARIA E TAPECARIA SANTANA LTDA
CNPJ Nº 52.648.039/0001-13
NIRE 41212043017

Sócios:	*Qtde. de Quotas*	*Valor em R$*	*Part. em %*
Daniela Caroline Sant Ana	*2.500*	*2.500,00*	*5,00%*
Alan Bohrer	*47.500*	*47.500,00*	*95,00%*
Soma	*50.000*	*50.000,00*	*100,00%*

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ALAN BOHRER** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial e isoladamente.

CLÁUSULA SEXTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** Fica alterado o objeto social da sociedade empresária limitada que passa ser de: Fabricação de artefatos de tapeçaria; Fabricação de móveis com predominância de madeira; Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas; Montagem de estruturas metálicas; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; Comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada a cláusula primeira da 1ª Alteração do contrato social, onde a sociedade que gira sob o nome empresarial de Estofaria e Tapeçaria Santana Ltda e que tem sede e domicílio na Estrada Linha Triton, s/n, Anexo Dist. Indl. Irineu Montemezzo, Bairro Sadia, município de Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-970, passa a ter a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de FÁBRICA DE ESTOFADOS DUBAI LTDA e tem sede e domicílio na Estrada Linha Triton, s/n, Anexo Dist. Indl. Irineu Montemezzo, Bairro Sadia, município de Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-970.

CLÁUSULA NONA: **DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com a presente alteração de contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ESTOFARIA E TAPECARIA SANTANA LTDA
CNPJ Nº 52.648.039/0001-13
NIRE 41212043017

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
FABRICA DE ESTOFADOS DUBAI LTDA
CNPJ Nº 52.648.039/0001-13
NIRE 41212043017

DANIELA CAROLINE SANT ANA, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, nascida em 25/05/1991, natural de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrita no CPF nº 080.559.509-03 e portadora da CNH nº 04957940105, expedida em 22/06/2021, órgão expedidor DETRAN/PR, com domicílio e residência na Estrada Linha Triton, s/n, Bairro Sadia, município de Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-970;

ALAN BOHRER, brasileiro, solteiro, maior, capaz, natural de Dois Vizinhos, estado do Paraná, nascido em 11/09/1996, inscrito no CPF nº 084.722.879-71 e RG nº 12.666.093-6, órgão emissor SESP/PR, residente e domiciliado na Vila Linha Sede Galdino, s/nº, bairro Nova Concórdia, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná CEP: 85.609-000:

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **FABRICA DE ESTOFADOS DUBAI LTDA**, com sede e domicílio na Estrada Linha Triton, s/n, Anexo Dist. Indl. Irineu Montemezzo, Bairro Sadia, município de Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-970, registrada na JUCEPAR sob o NIRE **41212043017** em sessão do dia 16/10/2023, inscrita no CNPJ sob o nº **52.648.039/0001-13**, resolvem consolidar o contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FÁBRICA DE ESTOFADOS DUBAI LTDA** e tem sede e domicílio na Estrada Linha Triton, s/n, Anexo Dist. Indl. Irineu Montemezzo, Bairro Sadia, município de Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-970.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, subscritas e já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios a seguir:

Sócios:	Qtde. de Quotas	Valor em R$	Part. em %
Daniela Caroline Sant Ana	2.500	2.500,00	5,00%
Alan Bohrer	47.500	47.500,00	95,00%
Soma	50.000	50.000,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é de: Fabricação de artefatos de tapeçaria; Fabricação de móveis com predominância de madeira; Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas; Montagem de estruturas metálicas; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; Comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de outubro de 2023 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ESTOFARIA E TAPECARIA SANTANA LTDA
CNPJ Nº 52.648.039/0001-13
NIRE 41212043017

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(a) outro(a) sócio(a), a quem fica assegurado(a), em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ALAN BOHRER** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial e isoladamente.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado(a) qualquer sócio(a) a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador sob as penas da Lei que a empresa se enquadra como Microempresa cfe. o disposto nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ESTOFARIA E TAPECARIA SANTANA LTDA
CNPJ Nº 52.648.039/0001-13
NIRE 41212043017

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Francisco Beltrão, Pr, 20 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

DANIELA CAROLINE SANT ANA
Sócia Cotista

(Assinado digitalmente)

ALAN BOHRER
Sócio administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FABRICA DE ESTOFADOS DUBAI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08055950903	DANIELA CAROLINE SANT ANA
08472287971	ALAN BOHRER

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2025 11:43 SOB Nº 20250790343.
PROTOCOLO: 250790343 DE 10/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506092195. CNPJ DA SEDE: 52648039000113.
NIRE: 41212043017. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2025.
FABRICA DE ESTOFADOS DUBAI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.648.039/0001-13 **MATRIZ**		**24/10/2023**

NOME EMPRESARIAL
FABRICA DE ESTOFADOS DUBAI LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
13.52-9-00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
EST LINHA TRITON	**SN**	**ANEXO DIST. INDL. IRINEU M**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.601-970	**SADIA**	**FRANCISCO BELTRAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRODUBAI1@GMAIL.COM	**(46) 9130-3277**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/10/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2025** às **13:55:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Seu navegador da web (Chrome 119) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.084, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL, À EMPRESA ESTOFARIA E TAPEÇARIA SANTANA LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa ESTOFARIA E TAPEÇARIA SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 52.648.039/0001-13, parte do módulo 06 do Distrito Industrial Irineu Montemezzo, com área total de 298,10 m², de acordo com o Parecer nº 363/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho para desenvolver a atividade de recuperação de materiais plásticos.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal nº **4149**, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei nº **271** de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, as suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 06 (seis) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº **4149** de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas

Seu navegador da web (Chrome 119) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no artigo 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº **4149** de 2014 e no Decreto Lei nº **271** de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº **4149** de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar nº **101** de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/03/2024